



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em, 10 de maio de 2006

*alterada pela
Lei nº 3876/06*

*Replicado
em 11/05/2006*

LEI N.º 3.764, DE 09 DE MAIO DE 2006.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
NEGÓCIO JURÍDICO COM O PROPRIETÁRIO DO
IMÓVEL DENOMINADO "FAZENDA MARAPICU",
LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO".**

Autor: Vereador Fernando Gomes Cid.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar negócio jurídico com a Caixa Econômica Federal e com outros eventuais proprietários e possuidores do imóvel "Fazenda Marapicu", localizado neste Município, objeto de registro nº R49.692 e R417.472, inscrito na Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu sob o número 0671913-9, com área de 284,4 hectares, conforme registrado no registro Geral de Imóveis da Circunscrição de Nova Iguaçu, com o objetivo de assegurar de forma mais ágil e plena a permanência das famílias ocupantes do imóvel, através da concessão de titulação própria.

§ 1º. Para fins de regularizar a posse existente, fica o Prefeito autorizado a promover a transferência da propriedade, a concessão de direito real de uso, a concessão administrativa de uso ou a conceder qualquer outro título em favor dos possuidores, que deverão ser devidamente cadastrados.

§ 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao desmembramento do imóvel, caso seja técnica e economicamente aconselhável para a regularização fundiária.

§ 3º. Caso a legislação municipal não permita a alienação ou cessão de uso gratuita aos possuidores, poderão ser adotados

preços inferiores ao valor de avaliação do imóvel, além de condições especiais para o pagamento, condizentes com o interesse social verificado.

§ 4º. O negócio jurídico previsto com o proprietário do imóvel observará o limite de R\$ 520.323,96 (quinhentos e vinte mil trezentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme avaliação prévia realizada pelo Município, e poderá ser estabelecido em qualquer modalidade admitida em Direito, em sede judicial ou extrajudicial, inclusive mediante a utilização de créditos tributários existentes, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 09 de maio de 2006.